



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 1.203/2003

Processo SE nº 12.458/19.00/02.6

Declara cessadas, em 31 de dezembro de 2001, as atividades da Escola Técnica Cenecista Ruy Barbosa, em Três Passos.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho processo contendo pedido de cessação de atividades da Escola Técnica Cenecista Ruy Barbosa, localizada na Rua Cipriano Barata nº 239, em Três Passos, sob a jurisdição da 21ª Coordenadoria Regional de Educação.

A mantenedora, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, encontra-se cadastrada neste Conselho sob Matrícula nº 232.

2 – A escola detém os seguintes atos legais:

- autorização para funcionamento das habilitações de Contabilidade, Secretariado, Assistente de Administração, Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Contabilidade, no Colégio Comercial Ruy Barbosa, pela Portaria SEC nº 9.496, de 3 de junho de 1974, face ao Parecer CEE nº 251/73 e ao Parecer ELE/SUT nº 109/74;

- reorganização da escola que passa a designar-se Escola Cenecista de 2º Grau Ruy Barbosa, conforme Portaria SEC nº 972, de 21 de janeiro de 1977, retificada pela Apostila nº 22.734, de 19 de outubro de 1979;

- reconhecimento, até 31 de dezembro de 1983, com a habilitação de Contabilidade, pela Portaria SEC nº 10.015, de 18 de fevereiro de 1981, face ao Parecer CEE nº 108/81, cancelando a autorização de funcionamento das habilitações de Assistente de Administração, Secretariado, Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Contabilidade;

- alteração da designação para Escola Técnica Cenecista Ruy Barbosa, conforme Ofício nº 244, de 04 de novembro de 1998, da mantenedora.

3 – O processo contém as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 541/2001, datado de 9 de outubro de 2001, assinado pelo representante da mantenedora, solicitando a cessação das atividades da escola e apresentando a justificativa do pedido, da qual se destaca:

“(…) o reduzido número de alunos; a carência de recursos financeiros da clientela escolar (…);”;

3.2 – Of. 21ª CRE/AP/Nº 277, de 22 de janeiro de 2002, encaminhando o pedido;

3.3 – cópia dos atos legais da escola;

3.4 – relatório da Comissão Verificadora, do qual se destaca:

(...)

- O acervo da escrituração escolar encontra-se organizado, classificado em pastas e envelopes, protegidos por arquivos de aço, doados pela Escola requerente, permitindo verificar com facilidade a identidade de cada educando bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar o qual ficará sob a guarda e responsabilidade da E.E. de Ensino Médio Águia de Haia, localizada na mesma cidade;

- Os 22 (vinte e dois) alunos remanescentes do 1º e 2º anos do Ensino Médio foram transferidos para o Instituto Estadual de Educação Érico Veríssimo que oferece vagas suficientes, localizado bem próximo da Escola requerente;

(...);

3.5 – Informação nº 350/2002 da Superintendência da Educação Profissional encaminhando o processo à 21ª Coordenadoria Regional de Educação solicitando que sejam supridas lacunas identificadas na instrução do expediente, quais sejam:

- designação da Comissão Verificadora;
- nominata dos alunos transferidos;
- localização das escolas citadas;
- explicitação da situação e documentação dos alunos dos Cursos Técnicos e dos alunos do ensino médio;
- apresentação dos atos legais dos demais cursos ofertados na escola, além do ensino médio;

3.6 – Informação nº 3.300/02 da 21ª Coordenadoria Regional de Educação reencaminhando o processo, da qual se destaca:

“(...) esclarecemos que a Escola ofertava apenas o Curso Técnico em Contabilidade, Nível Médio. Os alunos remanescentes deste curso foram transferidos para o Instituto Estadual de Educação Érico Veríssimo, no ensino médio, pois não há no município escola que oferte o mesmo curso, e que a documentação está organizada em pastas e envelopes, protegidos por arquivos de aço na Escola Estadual de Ensino Médio Águia de Haia.

(...);

3.7- cópia das Atas de Resultados Finais de 2001 da Turma 211 – 2ª série do ensino médio, 12 alunos, todos aprovados;

3.8 – cópia das Atas de Resultados Finais de 2001 da turma 111 – 1ª série do ensino médio, 10 alunos, todos aprovados;

3.9 – designação de Comissão Verificadora, pelo Coordenador Regional de Educação, para “apreciação das condições gerais e documentação da Escola Técnica Cenecista Ruy Barbosa, localizada no município de Três Passos, tendo em vista o pedido de Cessação de Atividades.”

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças contidas no processo permite afirmar que:

4.1 – o processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho;

4.2 – o relatório da Comissão Verificadora, complementado pela Informação nº 3.300/02, informa que a escrituração escolar está organizada, permitindo a verificação da identidade de cada aluno bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

4.3 – o arquivo da escrituração escolar dos ex-alunos encontram-se sob a guarda da Escola Estadual de Ensino Médio Águia de Haia, em Três Passos, e sob a responsabilidade da 21ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.4 – os alunos remanescentes do ensino médio foram transferidos para o Instituto Estadual de Educação Érico Veríssimo, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins nº 1415, em Três Passos;

4.5 – a escola cessou suas atividades escolares em 31 de dezembro de 2001.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõem que este Conselho declare cessadas, em 31 de dezembro de 2001, as atividades da Escola Técnica Cenecista Ruy Barbosa, em Três Passos.

Nos documentos escolares expedidos a ex-alunos dessa escola, deverá constar referência a este Parecer.

Em 1º de outubro de 2003.

Jairo Fernando Martins Pacheco - relator

Augusto Deon

Cecília Maria Farias Bujes

Edi Fassini

Lenio Sergio Camargo Mancio

Mara Sasso

Maria Eulália Pereira Nascimento

Marlu Carvalho Simões

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de outubro de 2003.

Vera Luiza Rübenich Zanchet
Presidente